



09.04.14
Secretaria Executiva

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Altera a Lei Complementar nº 06/2005 que institui o Sistema Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "a" do Inciso I e o inciso IV, do art. 5º da Lei Complementar nº 06/2005, passam a ter as seguintes redações:

Art. 5º (...)

I - (...)

a) Educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

(...)

IV - atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades educacionais especiais preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 2º - O art. 11 da Lei Complementar nº 06/2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - O Sistema Municipal de Educação compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;

b) Conselho Municipal de Educação com duas câmaras a de Educação Básica e do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema e, de acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo, na forma da legislação pertinente;

c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;

II - Instituições de Ensino:

a) Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

b) Educação infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Educação para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação reger-se-á por regimento próprio.

§3º - Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação poderá contar com:

I - estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

II - conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 3º - O art. 13 Lei Complementar nº 06/2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - As instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9.394/96 são das seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

não apresentarem as características expressas nos incisos II, III e IV seguintes;

II - comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste artigo;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

Art. 4º - O art. 27 da Lei Complementar nº 06/2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 - A carga horária, mínima de 800 (oitocentas) horas, de trabalho escolar, nesta Lei fica assim distribuída na matriz curricular:

I - No período diurno: 5 (cinco) aulas de 50 (cinquenta) minutos a partir do 6º ano.

II - No período noturno: 4 (quatro) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos a partir do 6º ano.

III - Na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental 4 (quatro) horas de permanência na escola.

IV - Nas escolas de tempo integral: 7 (sete) horas de permanência na escola.

Art. 5º - Fica alterado o inciso V do art. 29 da Lei Complementar nº 06/2005, bem como ficam acrescentados os incisos VI e VII, com a seguinte redação:

Art. 29. (...)

V - Na parte diversificada, será incluída a partir do 6º ano do ensino fundamental pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja a escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

VI - A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular do ensino fundamental;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - Nos estabelecimentos de ensino fundamental, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

Art. 6º - O inciso I, do art. 32 da Lei Complementar nº 06/2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 (...)

I - o desenvolvimento integral da criança até os 5 (cinco) anos de idade e seus aspectos, físicos, psicológicos, integral e social.

Art. 7º - O inciso II, do art. 33 da Lei Complementar nº 06/2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 33. (...)

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade

Art. 8º - O art. 34 Lei Complementar nº 06/2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 34 - A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º - O *caput* do art. 35 Lei Complementar nº 06/2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 - O ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

Art. 10 - O art. 36 Lei Complementar nº 06/2005 passa a ter a seguinte redação:

Art.36 - A matrícula no ensino fundamental é obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

Art. 11 - O § 1º, do art. 50 da Lei Complementar nº 06/2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 50 (...)

§1º A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

Art. 12 - As alíneas "a" e "b" do inciso VII, do art. 58 da Lei Complementar nº 06/2005 passa ter nova redação, bem como são acrescentadas as alíneas "c" e "d":

Art. 58 (...)

VII (...)

- a) Na educação infantil até o 3º ano, máximo de 15 alunos, com atenção especial nos dois primeiros anos de vida;*
- b) Máximo de 25 alunos no 5º ano da educação infantil;*
- c) Máximo de 30 alunos nos anos iniciais do ensino fundamental;*
- d) Máximo de 35 alunos nos anos finais do ensino fundamental.*

Art. 13 A presente Lei poderá, a qualquer tempo, ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (2014).//

RAIMUNDO MACEDO
Prefeito de Juazeiro do Norte